

## **RESOLUÇÃO Nº 374 de 25/07/2018**

Estabelece o **Regulamento do Programa Aprimorar da Universidade Positivo (UP)**.

O Reitor da Universidade Positivo (UP), no uso de suas atribuições estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do **Programa Aprimorar** da Universidade Positivo (UP), com o objetivo de definir as normas para realização das disciplinas e cursos ofertados pelo Programa e emissão de certificação pela Pós-Graduação da UP.

### **Capítulo I DO PROGRAMA APRIMORAR**

**Art. 2º** O Programa Aprimorar é uma iniciativa da UP e sua gestão é realizada pelo departamento de Recursos Humanos (RH) Corporativo do Grupo Positivo em parceria com a Pós-Graduação da UP.

**Art. 3º** O Aprimorar é uma oportunidade para desenvolver e aperfeiçoar as competências técnicas e comportamentais requeridas aos profissionais que atuam no Grupo Positivo, estimulando o autodesenvolvimento e promovendo um ambiente de aprendizagem contínua.

**Art. 4º** O Programa Aprimorar oferta as seguintes opções, com as respectivas vagas:

I - **Disciplinas**, em cursos de Pós-Graduação Lato Sensu:

- a) **Disciplinas presenciais** em cursos de **Pós-Graduação Flex**: disponíveis 6 (seis) vagas para colaboradores da Divisão de Ensino (Educativo) e 6 (seis) vagas para os colaboradores das demais empresas do Grupo Positivo, para cada disciplina ofertada.
- b) **Disciplinas à distância** em cursos de **Pós-Graduação à distância (EAD)**: disponíveis 6 (seis) vagas para colaboradores da Divisão de Ensino (Educativo) e 10 (dez) vagas para os colaboradores das demais empresas do Grupo Positivo, para cada disciplina ofertada.

II - **Cursos Livres**: número de vagas disponíveis será de acordo com o curso ofertado. Como será feito sorteio entre os colaboradores que manifestaram interesse em participar, não há limitação de vagas em relação à cada empresa do Grupo Positivo.

**§ 1º** Para participar do Programa Aprimorar e ser efetivada a matrícula em disciplina isolada nos cursos de Pós-Graduação, seja na modalidade presencial ou à distância, o colaborador deve, **obrigatoriamente**, ter concluído curso de Graduação antes do início das aulas; para os Cursos Livres, é necessário, obrigatoriamente, que o colaborador tenha concluído o Ensino Médio, antes do início das aulas.

§ 2º Em relação ao cálculo das vagas, considera-se que:

- I - Compõem a Divisão de Ensino do Grupo Positivo: UP, Colégios, Curso Positivo e EFEX.
- II - Compõem as demais empresas do Grupo Positivo: Administração Central, Editora, Posigraf e Positivo Tecnologia.

## **Capítulo II DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 5º** A relação de disciplinas ofertadas mensalmente estará disponível na intranet do Grupo, após a validação do calendário acadêmico dos cursos de Pós-Graduação Flex e EAD.

§ 1º O RH Corporativo enviará aos colaboradores comunicados sobre os prazos de inscrições, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do início das aulas das disciplinas/cursos.

§ 2º O colaborador fará a inscrição gratuitamente, pela intranet corporativa.

§ 3º As inscrições serão recebidas pelo RH Corporativo, que consolidará as informações e as disponibilizará aos RHs de cada unidade, que têm a atribuição de validar as inscrições de cada colaborador e, no caso das disciplinas em cursos de Pós-Graduação, estabelecer ordem de preferência, caso haja mais candidatos do que vagas para determinada disciplina/curso.

§ 4º No caso das disciplinas em cursos de Pós-Graduação, as vagas serão preenchidas, preferencialmente, por profissionais que solicitam cursar disciplinas compatíveis com a função atual desempenhada; no caso de cursos livres, por sorteio entre os inscritos.

§ 5º O RH Corporativo enviará, à Pós-Graduação, a lista final com os colaboradores selecionados para realização das disciplinas/cursos.

§ 6º A UP tem o direito de adiar ou cancelar a oferta de cursos livres e disciplinas que não atinjam o número mínimo de participantes; caso isso ocorra, a secretaria da Pós-Graduação informará o RH Corporativo, que avisará o aluno selecionado.

§ 7º Cada colaborador poderá cursar apenas 1 (uma) disciplina por vez: por exemplo, se está cursando uma disciplina da Pós-Graduação Flex, o colaborador só poderá realizar outra disciplina ou curso após a conclusão da primeira.

## **Capítulo III DA MATRÍCULA**

**Art. 6º** A UP encaminhará um e-mail, ao colaborador selecionado, com um link para realização da matrícula na disciplina/curso.

§ 1º A não realização da matrícula, conforme orientações e prazos informados pela UP, implica na perda da vaga na disciplina/curso.

§ 2º Confirmada a matrícula, o colaborador receberá *login* e senha para acesso ao Portal do Aluno.

**Art. 7º** Se houver a desistência prévia ou posterior ao início das aulas, o colaborador ficará impedido de cursar outra disciplina durante o prazo de 6 (seis) meses, contado da data da matrícula na disciplina.

**Art. 8º** Os custos com alimentação e transporte ao local das aulas são de responsabilidade do colaborador e não serão reembolsados pela empresa.

**Art. 9º** O aluno está sujeito ao sistema de avaliação da disciplina/curso em que está matriculado.

**§ 1º** Somente será disponibilizada no Portal do Aluno, a declaração de participação, nos casos em que o aluno obtiver aprovação na disciplina/curso.

**§ 2º** Cada disciplina/curso tem sistema de avaliação próprio, que pode versar sobre presença e/ou nota/conceito.

#### **Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.10.** O aluno que concluir, com aprovação, disciplinas de cursos de Pós-Graduação (art. 4º, inciso I, alíneas “a” e “b”, desta Resolução) pelo **Programa Aprimorar**, poderá solicitar dispensa por equivalência em relação à disciplina que seja ofertada em um dos cursos da Pós-Graduação Lato Sensu da UP, desde que não tenha sido reprovado na disciplina, em oferta no curso regular.

**§ 1º** A UP analisará a solicitação e a disciplina poderá ser dispensada, conforme normas acadêmicas vigentes.

**§ 2º** É necessário estar regularmente matriculado em um curso de Pós-Graduação para solicitar dispensa de disciplina por equivalência com disciplinas cursadas pelo Programa Aprimorar.

**Art. 11.** O aluno que cumprir todos os requisitos acadêmicos de um curso de Pós-Graduação Lato Sensu, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), terá direito ao Certificado de Conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu, respeitadas as normas acadêmicas vigentes da Pós-Graduação.

**§ 1º** É vedada a concessão de dispensa da disciplina de TCC, sendo obrigação do aluno realizá-lo integralmente na UP e arcar com os respectivos custos da disciplina, com aplicação do desconto previsto nas normas internas e conforme plano de pagamento selecionado no ato da matrícula.

**§ 2º** Para o aluno que realizar disciplinas pelo Programa Aprimorar fica autorizado, mediante justificativa, a ampliação do percentual máximo de concessão de equivalência de disciplinas e do prazo máximo de integralização do curso, observado o princípio da razoabilidade definida pelo Diretor da Pós-Graduação Lato Sensu e Educação Continuada.

**Art. 12.** O descumprimento de qualquer regra deste Regulamento implica a aplicação das penas aqui previstas, sem prejuízo da aplicação do Código Disciplinar Interno (CDI) da UP.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo RH Corporativo do Grupo Positivo em conjunto com a Reitoria da UP.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 25 de julho de 2018.

**Prof. José Pio Martins**  
**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**

